



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CNPJ. 08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Segue o Trabalho"

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal de nº 603/2022, de 29 de março de 2022.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE
ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, uno de suas atribuições legais conferidas por Lei;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL "CASA JOSÉ
RODRIGUES COURA", APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Secretaria de Educação e Unidades Escolares do município, com recursos de convênio do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.2002.1008 – Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática para as Escolas

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 576.....R\$ 400.000,00

12.361.2002 - 1043 – Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 576.....R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 800.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CNPJ. 08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Segue o Trabalho"

GABINETE DO PREFEITO

de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 29 de março de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional